



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Profissional de Nível Técnico – CEPRO		
<b>EMENTA:</b> Indefere o credenciamento do Centro de Educação Profissional de Nível Técnico – CEPRO, em Nova Russas – Ceará, bem como o reconhecimento de seu curso de Técnico em Enfermagem e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Carlos Parente de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 07318033-5	<b>PARECER Nº:</b> 0579/2008	<b>APROVADO EM:</b> 11.11.2008

## I – RELATÓRIO

O professor José Edinaldo Albuquerque Silveira, diretor presidente do Instituto Signos de Educação S/S Limitada, mantenedor do Centro de Educação Profissional de Nível Técnico – CEPRO, doravante denominado CEPRO, solicita a este Conselho, por este processo, protocolado sob número 07318033-5, datado de 26.11.2007, o credenciamento do CEPRO e o reconhecimento de seu curso de educação profissional técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem.

### I.1. Situação Legal

O CEPRO tem sede no município de Nova Russas -Ceará, à rua Tenente Raimundo do Vale, 347, Patronato, CEP 62.200-000. É registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 09.183.196/0001-71. É uma instituição de ensino da rede particular mantida pelo Instituto Signos de Educação S/S LTDA tendo como atividade econômica principal a Educação Profissional de Nível Técnico.

### I.2. Documentação Apresentada

A documentação apresentada pelo CEPRO está organizada em 85 páginas e 4 volumes anexos e instruída com peças referentes à solicitação de credenciamento da instituição e do reconhecimento de seu curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem.

Os documentos são os listados a seguir:

1. Ofício de solicitação ao CEE – fl.01;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal – fl. 05;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0579/2008

3. Contrato Social/Estatuto – fls. 06 – 10;
4. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – fl. 11;
5. Alvará de Funcionamento – fl. 12;
6. Certidão Negativa de Débito da Receita Federal - fl. 42;
7. Certidão Negativa de Débito com o INSS – 42;
8. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS – fl. 43;
9. Certidão Negativa de Débitos Estaduais – fl. 44;
10. Termo de Convênio – fls. 45 – 47;
11. Laudo Técnico – fls. 48 – 68.

Os volumes anexos são os seguintes:

1. Projeto Político Pedagógico;
2. Regimento Escolar;
3. Plano do Curso;
4. Habilitações do corpo docente e do corpo técnico-administrativo

Vale registrar que em 27 de março de 2008 foi enviada ao Professor José Edinaldo A. Silveira, Diretor Presidente do CEPRO, a Informação Técnica nº 022/2008, solicitando complementação de documentação relativa à mantenedora e mantida, modificações no Plano de Curso e Regimento Escolar para atender à legislação, além de recomendações relativas ao Projeto Pedagógico no sentido de adequá-lo aos propósitos da instituição e não somente ao curso a ser ofertado.

De particular significância nessa informação técnica é a ressalva feita de que a oferta do curso fora de sede somente poderá ocorrer após o seu reconhecimento na sede da instituição, além de expressa autorização deste Conselho.

Em 20 de maio de 2008, o Professor José Edinaldo Albuquerque Silveira responde a Informação Técnica nº 022/2008.

A Informação Final nº 0038/2008, de 04 de agosto de 2008, da Assessora Técnica da Câmara de Educação Profissional e Superior do Conselho Estadual de Educação, Sra. Saluzélia Fonseca conclui que a reanálise da documentação apresentada pelo Instituto Signos de Educação S/S Limitada, relativa ao Centro de Educação Profissional de Nível Técnico – CEPRO, para instruir a solicitação de credenciamento da instituição e de reconhecimento do curso de Técnico em Enfermagem está completa e em concordância com a legislação em vigor.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0579/2008

### I.3. Relatório do Especialista

A especialista Maria Célia de Freitas, doutora em Enfermagem, foi designada pela Portaria nº 076/2008 da Presidência deste Conselho, para proceder a verificação prévia *in loco* no Centro de Educação Profissional de Nível Técnico – CEPRO, em Nova Russas. A especialista entregou relatório circunstanciado em 06 de outubro de 2008.

No item 2 do relatório, relativo ao Projeto Pedagógico do Curso, é mencionado que *“as aulas acontecem no horário de 18:00 as 22:00, as sextas-feiras, aos sábados de 13:00 as 18:00. Total da carga horária em cada final de semana, 8 horas e 30 minutos, considerando intervalo em cada horário de 15 minutos. O somatório revela o não cumprimento da carga horária, mencionada.”*

E mais, *“Em relação à carga horária; foi identificado, na avaliação dos diários de classe que as disciplinas Promoção da Saúde e Políticas Públicas; Noções de Farmacologia; Ética profissional e Desenvolvimento Humano; Introdução a Enfermagem, não tiveram suas cargas horárias completas. Dentre elas, as mais comprometidas foram: Noções de Farmacologia que na matriz curricular consta carga horária de 40 horas, sendo 20 horas teóricas e 20 práticas, foram ministradas apenas 12 horas e Introdução a Enfermagem que também, na matriz curricular consta 20 horas teóricas e 20 práticas, foram ministradas apenas 16 horas.”*

No item 3 do relatório, Organização Curricular, a especialista comenta que *“o curso está organizado em três módulos: Módulo I com 370 horas; Módulo II com 160 horas e Módulo III, 730, acrescido a 600 horas de estágio supervisionado. Total geral de 1860 horas. Sugere-se revisão na distribuição das horas de aulas teóricas, práticas e estágios. Obedecendo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de nível técnico, área profissional saúde; ou seja, se permanecer com três módulos, os mesmos devem ser organizados nos blocos temáticos: Organização do Processo de Trabalho em Saúde, apontar as disciplinas. Promoção da Saúde e Segurança no trabalho, listar as disciplinas, Promoção da Biossegurança em Saúde, apontar a disciplina, e Educação em Saúde, apontar disciplinas.”*

No item Convênios e Seguro, a especialista indaga o local conveniado para o campo de estágio, Hospital José Gonçalves Rosa, *“oferece recursos que atendam todos os conteúdos explicitados na estrutura curricular em relação as áreas: emergências, urgências, sala de recuperação, unidade de terapia intensiva?”*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0579/2008

E acrescenta, "*Sugere-se buscar outras alternativas para os campos de estágios que atendam de modo efetivo o processo ensino-aprendizado dos profissionais técnicos de enfermagem.*" e que há necessidade de "*a celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio (Unidades de Saúde e CAPS) e a instituição de ensino e, principalmente, contratar em favor do aluno, seguro contra acidentes pessoais, considerando, a pouca habilidade e competência dos alunos para desenvolverem ações/procedimentos necessários ao processo ensino-aprendizagem do técnico de enfermagem.*"

Na biblioteca pertencente ao Colégio Vale do Cortume, onde o curso se desenvolve, "*existe uma estante com 135 exemplares da área da saúde, não específicos para o técnico de enfermagem, (...).*"

Particularmente, no item relativo a análise do Laboratório, a especialista é incisiva ao declarar que o mesmo constitui-se em, "*espaço físico pequeno que comporta no máximo 6 alunos e professor para o aprendizado das práticas do curso.*" E acrescenta que, "*embora o curso tenha iniciado, o laboratório não foi utilizado. No mesmo, encontrou-se: uma cama hospitalar, uma maca, 10 (dez) estetoscópios, termômetros, esparadrapos, seringas e agulhas, pinças para curativo, álcool, dentre outros. No entanto, não existe material de higiene no leito, tensiômetro complemento para avaliar pressão arterial, biombo para orientar os alunos nos procedimentos que necessitem expor as pessoas cuidadas, pia, balcão e recipiente para descartar material perfuro-cortante, modelo adulto e infantil e antebraço para as práticas de administração de medicamentos, bem como material para aulas de oxigenioterapia e aspirador, dentre outros.*"

Para finalizar a especialista considera que o curso não tem condições de manter suas atividades enquanto não atender as lacunas existentes, visto que o curso tem "*a responsabilidade e compromisso de preparar pessoas para cuidar de pessoas.*"

E, para superar as deficiências verificadas, a especialista recomenda que:

1. *Seja revista a estrutura curricular do curso e organizadas as disciplinas segundo as diretrizes do ensino profissionalizante, área da saúde;*
2. *Após revisão da estrutura curricular, sejam revistas as bases tecnológicas, competências e habilidades no projeto do curso;*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0579/2008

3. *Seja distribuída a carga horária dos estágios, explicitado na estrutura curricular nas disciplinas; como uma coluna para a carga horária teórica, uma para a prática e outras para os estágios, considerando a necessidade de cada disciplinas;*
4. *Seja obedecida a carga horária das disciplinas planejadas para o curso, horas relógio, conseqüentemente atenderá a carga horária total;*
5. *Atentar para a distribuição de carga horária em cada módulo planejado. Feito sugestão no corpo do relatório;*
6. *Ocorra complementação das horas nas disciplinas, ditas ministradas, mas incompletas na carga horária; como: Ética profissional e Desenvolvimento humano; Promoção da Saúde e Políticas Públicas do Brasil. Ressalto, inclusive, que esse conteúdo pode estar incluso em Enfermagem em Saúde Coletiva; Noções de farmacologia e Introdução à Enfermagem;*
7. *Substituição do nome da disciplina Enfermagem Geriátrica por Enfermagem na Atenção ao Idoso, visto a possibilidade de maior abrangência no conteúdo ministrado;*
8. *Substituir a disciplina Metodologia da Assistência de Enfermagem (40H), por outras de interesse para o técnico de enfermagem;*
9. *Melhorar as ilustrações nas apostilas e colocar as referencia bibliográficas utilizadas;*
10. *Seja celebrado compromisso com os campos de estágios na atenção básica e Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), mesmo considerando que os professores são profissionais dos referidos locais;*
11. *Seja firmado o seguro acidente dos alunos;*
12. *Seja reavaliado o laboratório quanto ao local, pela necessidade de efetivar mudanças como a colocação de balcão e torneira;*

*Seja comprado o modelo adulto e antebraço, aspirador, cilindro de oxigênio, material para avaliação de sinais vitais, dentre outros, considerando a necessidade de habilitar os profissionais técnicos quanto aos procedimentos, antes de iniciar o atendimento a pessoas nos locais de estágios.*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0579/2008

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução CEC nº 370/2002 dispõe sobre a regularização da vida escolar de aluno que cursou no todo ou em parte o ensino fundamental ou médio, bem como a educação profissional de nível técnico, em estabelecimento de ensino não credenciado. O seu artigo 2º estabelece que, *in verbis*:

*“Art. 2º - O egresso de cursos de educação profissional de nível técnico, ministrados por estabelecimentos de ensino não credenciados, poderá regularizar sua vida escolar, mediante os seguintes procedimentos:*

*I – em escola credenciada, cujo curso, da mesma área do conhecimento ou equivalente ao do interessado, esteja reconhecido, o aluno deverá se submeter-se à avaliação dos conhecimentos adquiridos anteriormente para:*

*a) caso de conhecimento para prosseguimento de estudos, permitir sua matrícula na série adequada;*

*b) caso de certificação para conclusão de estudos, reconhecer no candidato o perfil de competência exigida na habilitação pretendida e expedir-lhe o diploma, o qual, uma vez registrado, terá validade nacional.”*

*II – para registro das ocorrências referidas nas alíneas “a” e “b”, deste artigo, a escola lavrará uma ata, cujo teor, em resumo, deverá ser anotado no campo das observações, no histórico escolar do aluno.”*

## III – VOTO DO RELATOR

Face do exposto, e considerando a análise da avaliadora especialista, o nosso voto é no sentido de que:

1. seja indeferido o credenciamento do Centro de Educação Profissional de Nível Técnico – CEPRO, em Nova Russas, e o reconhecimento do curso de Técnico em Enfermagem ofertado por essa instituição;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0579/2008

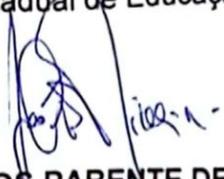
2. os alunos do curso de Técnico em Enfermagem do Centro de Educação Profissional de Nível Técnico – CEPRO, em Nova Russas, que realizaram estudos (aulas teórico-práticas e/ou estágio supervisionado) sejam orientados e encaminhados para instituições credenciadas de educação profissional de nível técnico com cursos de Técnico em Enfermagem reconhecidos a fim de que se submetam a avaliação de conhecimentos adquiridos, com vistas a obtenção de certificação dos estudos realizados.

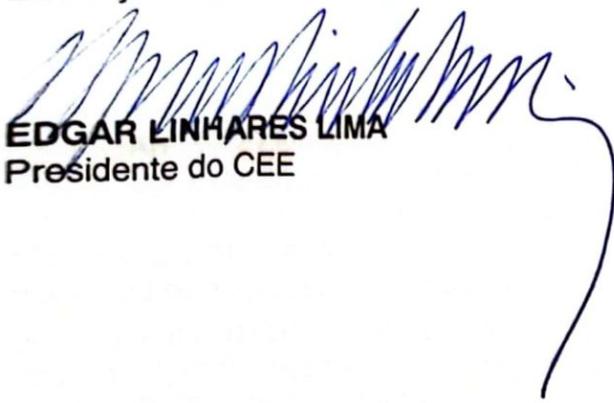
É o parecer.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2008.

  
**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara da  
Educação Superior e Profissional

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE